

CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVI SANDOZ QUE CELEBRAM A SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. E O IFM – ITAJUBÁ FUNDO MULTIPATROCINADO

Das PARTES:

De um lado,

a **Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua Antonio Rasteiro Filho (Marginal PR 445), 1920, na cidade de Cambe/PR, CEP: 86183-751, inscrita no CNPJ sob o nº 61.286.647/0001-16, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada PATROCINADORA-CONVENENTE; e

E, de outro lado,

o **IFM - Itajubá Fundo Multipatrocinado** entidade fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Hungria, nº 1240, 5º andar conjunto 51, bairro Jardim Europa, CEP:01455-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.384.261/0001-52, neste ato representado pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominado ENTIDADE.

Considerando que:

- a) a PATROCINADORA-CONVENENTE em razão de negociação comercial deixou de fazer parte do grupo econômico das demais patrocinadoras do Plano de Benefícios D, administrado pela Previ Novartis Sociedade de Previdência Privada;
- b) a PATROCINADORA-CONVENENTE decidiu cindir e transferir o gerenciamento da parcela cindida do Plano de Benefícios D para a ENTIDADE;
- c) a parcela cindida do Plano de Benefícios D denominar-se-á Plano de Benefícios Previ Sandoz e que será administrado pela ENTIDADE;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios Previ Sandoz, ora designado PLANO, administrado pela ENTIDADE, nos termos da legislação em vigor e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão da PATROCINADORA-CONVENENTE ao PLANO e sua administração pela ENTIDADE, conforme legislação em vigor.

1.2. A PATROCINADORA-CONVENENTE manifesta a sua adesão ao PLANO de caráter previdenciário e a ENTIDADE que administra o referido PLANO, e aceita a adesão nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA-CONVENENTE

2.1. São obrigações da PATROCINADORA-CONVENENTE:

I - Respeitar as disposições do estatuto da ENTIDADE e do regulamento do PLANO, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades da ENTIDADE indispensáveis à sua operação;

II - Divulgar o PLANO e disponibilizar o seu regulamento e o estatuto da ENTIDADE a todos os seus

empregados e dirigentes, prestando-lhes as informações solicitadas, envidando esforços para que os mesmos ingressem no PLANO, nos termos do seu regulamento e da legislação em vigor;

III - Receber as inscrições de interessados e encaminhá-las à ENTIDADE, quando couber;

IV - Comunicar à ENTIDADE acerca da cessação do vínculo empregatício ou associativo do participante;

V - Fornecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus empregados, gerentes, diretores, dirigentes e respectivos dependentes que participem do PLANO, assim como, de imediato, as respectivas alterações;

VI - Prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador;

VII - Verter contribuições e descontar mensalmente da remuneração ou pró-labore de seus empregados ou dirigentes as contribuições de que trata o Plano de Custeio e recolhê-las à ENTIDADE, conforme os prazos e condições previstas no regulamento, sujeitando-se às penalidades nele previstas caso incorra em atraso; e

VIII - Promover a supervisão sistemática das atividades da ENTIDADE em relação à administração do PLANO, sem prejuízo das atribuições de fiscalização do Conselho Fiscal da Entidade e do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

I - Administrar o PLANO no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o estatuto, o regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao PLANO;

II - Aceitar a inscrição dos empregados ou dirigentes da PATROCINADORA-CONVENENTE como participante do PLANO e dos respectivos beneficiários e conceder os benefícios previstos no regulamento, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade;

III - Fornecer à PATROCINADORA-CONVENENTE, em tempo hábil, todas as informações pertinentes requeridas, relacionadas ao PLANO;

IV - Atender a requisições judiciais e do órgão fiscalizador referentes ao PLANO, na forma e no prazo previstos na legislação vigente;

V - Manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob sua administração;

VI - Cientificar à PATROCINADORA-CONVENENTE de atos que se relacionem direta ou indiretamente a esta ou aos participantes do PLANO a ela vinculados;

VII - Receber da PATROCINADORA-CONVENENTE as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus empregados ou dirigentes ao PLANO, conforme o regulamento e o plano de custeio;

VIII - Remeter demonstrativos gerenciais periódicos à PATROCINADORA-CONVENENTE, relativos ao PLANO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA DA PATROCINADORA-CONVENENTE

4.1. É facultada a retirada da PATROCINADORA-CONVENENTE do PLANO, desde que respeitada

a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLIDARIEDADE

5.1. A PATROCINADORA-CONVENIENTE é a única patrocinadora do PLANO. Caso outra empresa venha se tornar patrocinadora do PLANO e for solidária à PATROCINADORA-CONVENIENTE esta deverá figurar como anuente no respectivo Convênio de Adesão.

5.2. A PATROCINADORA-CONVENIENTE não é solidariamente responsável pelas obrigações assumidas por patrocinadoras de outros planos de benefícios administrados pela ENTIDADE.

5.3. A PATROCINADORA-CONVENIENTE não responderá pelas obrigações assumidas pela ENTIDADE que contrariem o estatuto e o regulamento e não estejam afetas exclusivamente ao atendimento de seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

6.1. Os valores destinados à cobertura das despesas administrativas do PLANO serão estabelecidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes deste instrumento se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.

7.2. O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão estatutário competente da ENTIDADE.

8.2. A abstenção do exercício, por parte da ENTIDADE ou da PATROCINADORA-CONVENIENTE de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste instrumento, não implicará em renúncia de direitos ou na extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou em novação, nem impedirá as partes de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e entra em vigência após sua autorização pela autoridade competente, com eficácia a partir da data efetiva definida no requerimento, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio de Adesão com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes eletronicamente o presente instrumento juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, __, de _____, ____.

Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda.

Nome:
Cargo:
Nacionalidade:
Estado civil:
Profissão:
Identidade nº:
CPF nº

Nome:
Cargo:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade nº:
CPF nº:

IFM - Itajubá Fundo Multipatrocinado

Nome: Roberto Chateaubriand Filho
Cargo: Diretor Superintendente
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil: Solteiro
Profissão: Economista
Identidade nº: 38517472-X
CPF nº 917.951.417-00

Nome: Claudia Lima de Lucena
Cargo: Diretora de Seguridade
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Administradora
Identidade nº: 3855259
CPF nº: 720.277.464-04

TESTEMUNHAS

Nome:
Nacionalidade:
Estado civil:
Profissão:
Identidade nº:
CPF nº

Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade nº:
CPF nº: